



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018.

(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Dispõem alteração do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, impondo pena mínima de dez anos de reclusão para o indivíduo que praticar três crimes e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 33, 61 e 83 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33

.....

§ 5º Nos casos em que houver a reincidência por duas vezes, o cumprimento da pena de reclusão será sempre em regime fechado.” (NR)

“Art. 61

.....

§ 1º Nos casos em que houver a reincidência por duas vezes, a pena a ser estabelecida na terceira condenação será obrigatoriamente a



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

máxima cominada para o crime praticado, independente de situações atenuantes, com a observância do mínimo de 10 (dez) anos de reclusão.

§ 2º Nas situações de que trata o § 1º deste artigo, os crimes serão insuscetíveis de anistia, graça, indulto ou fiança.” (NR)

“Art. 83

.....

§ 1º Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinqüir.

§ 2º Fica vedada a concessão de livramento condicional ao condenado que seja reincidente por duas vezes.” (NR)

Art. 2º O art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 112

.....

§ 3º Será vedada a progressão de regime nos casos em que houver a reincidência por duas vezes, devendo a pena ser cumprida, integralmente, em regime fechado.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura se espelha no nobre Projeto de Lei Nº 1824/2015 apresentado em 09/06/2015 pelo Deputado Federal Jair Bolsonaro – PP/RJ, Hoje Presidente da República Eleito e arquivado em 09/11/2017 depois de apensada ao PL Nº 4.500/2001 em 16/06/2015.

O presente projeto busca a implementação da “Lei dos 3 crimes”, considerando que, no Brasil, a reincidência criminal atinge atualmente níveis alarmantes, tornando-se situação rara a prisão de infratores que não tenham registros anteriores em delegacias policiais e cujos nomes não constem no rol de acusados em processos judiciais.

A prática reiterada de atos criminosos gera uma sensação de impunidade que apavora os cidadãos e acarreta nos policiais um sentimento de impotência, frente ao retrabalho diário a que estão submetidos.

Nos Estados Unidos, surgiu um movimento, notadamente, a partir da década de 1990, que buscou o aumento das penas, com o propósito de provocar a diminuição da criminalidade e da reincidência penal. Nesse contexto, houve a entrada em vigor de diversas leis estaduais denominadas de "Three Strikes Laws" ou "Three times loser Acts" - Lei dos 3 crimes.

Em vários estados americanos, essas leis punem, de forma especialmente severa, o criminoso condenado pela terceira vez, deixando-o, literalmente, fora do convívio social por um longo lapso temporal. Na verdade, o pressuposto dessas normas é de que esses indivíduos não seriam passíveis de reabilitação. Nessas ocasiões, as penas aplicadas em alguns casos são de 25 anos e, em outros Estados, aplica-se a prisão perpétua.

Na realidade brasileira, as diretrizes estabelecidas pelo governo federal pregam o assistencialismo com fins eleitoreiros e a proteção a criminosos das mais variadas espécies, chegando-se ao absurdo da



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

apresentação, por parte de um parlamentar do PT, do “Estatuto do Presidiário”, garantindo regalias para criminosos condenados, como creme hidratante, xampu, visita íntima, salão de beleza, além de cinco médicos, três enfermeiros, três odontólogos, três psicólogos, três nutricionistas, seis técnicos em higiene dental, seis auxiliares de enfermagem, dentre outros, a cada grupo de 400 presos.

Conto com os nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa a reduzir efetivamente a sensação de impunidade que vigora no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Heuler Cruvinel
Deputado Federal